



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ**

**Processo Administrativo: 0026600-17.2016.5.13.000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 158/2016**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 15/12/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP N. 375/2016 (publicado em 23/11/2016 - DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor RICARDO VITÓRIO PEDROSA MENDONÇA, matrícula 210.087.422, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, na condição de portador de deficiência, nos termos do art. 40, § 4º, I, da CF, por força da decisão proferida no MI 4.237/DF, c/c a Lei Complementar n. 142/2013 (art.3º, III), Decreto n. 8.145/2013 (art. 70-B, III) e IN n. 02, de 13 de fevereiro de 2014, da SPPS do MPS (art. 4º, III), calculados os proventos na forma prevista nos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c o art. 1º da Lei n. 10.887/2004, computando-se, na base da remuneração de contribuição para os cálculos dos proventos, as vantagens pessoais já incorporadas à sua remuneração, vale dizer, percentual de 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n. 8.112/90,

redação original, art. 6º da Lei n. 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n. 2225-45/2001) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 03/05 da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Análise de Acórdão - FC-03 (art. 62 da Lei n. 8.112/90 e art. 3º da Lei n. 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n. 8.112/90, incluído pela MP n. 2.225-45/2001), com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n. 8.112/90.

Observações: Ausente, em gozo de férias, Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
**Secretária do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária - Substituta**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)  
EM 19/12/2016 09:48:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7FA4AEFFFF.5689E2D62A.704388EBC0.9FA9117AB1